



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.675, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação 2014/2024, ao tratar do ensino fundamental estabeleceu como meta (meta nº 6): “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 213, de 02 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação 2015/2025, em sua meta 6, assim dispõe: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica”;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino de tempo integral (art. 7º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu art. 11, definiu que “considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.685/2023 acrescentou dispositivo à Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, determinando ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera nos estabelecimentos de ensino bem como os critérios de elaboração da lista;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 2/2008– CNE/CEB/MEC e a Deliberação CEE nº. 166/2019 definiram o corte etário de 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula do aluno na etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos artigos 8º, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

REGULAMENTA:

Art. 1º – O atendimento em tempo integral implementado em estabelecimentos de ensino de Educação Básica da Rede Municipal poderá ser expandido, gradativamente, em cada etapa educacional, tendo em vista a demanda por vagas; as condições estruturais dos estabelecimentos de ensino; e os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino com padrão de qualidade.

Art. 2º – O atendimento em tempo integral nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica da Rede Municipal tem como objetivos:

I – ampliar as condições de acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais;

II – intensificar as oportunidades de socialização do aluno na escola, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

III – ampliar oportunidades de participação do aluno em atividades no campo social, cultural, esportivo, tecnológico e profissional;

IV – corroborar para o desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

V – incentivar a participação da comunidade no processo educacional.

Art. 3º – O atendimento em tempo integral deve atender a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias de permanência do aluno na escola ou em atividades escolares.

§ 1º – O atendimento em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º – O aluno matriculado em tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 4º – Respeitada a carga horária mínima prevista no artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, às matrículas, à organização das turmas, bem como ao currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações metodológicas que deverão ser observadas no estabelecimento de ensino de atendimento em tempo integral.

§ 1º – As atividades escolares do atendimento em tempo integral poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, e sob a sua supervisão.

§ 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação definir quais atividades serão desenvolvidas no atendimento em tempo integral, de acordo com as condições estruturais dos estabelecimentos de ensino e os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino com padrão de qualidade.

§ 3º – O atendimento em tempo integral será organizado em turmas/séries/anos garantindo o cumprimento da base comum curricular e a parte diversificada do currículo, podendo esta realizar agrupamentos de acordo com a necessidade, aptidão e ou interesse dos alunos.

Art. 5º – Para os casos em que a demanda exceder o número de vagas ofertadas, respeitadas as condições e recursos estruturais, orçamentários, materiais e humanos do estabelecimento de ensino, serão priorizados os alunos nas seguintes conformidades:

I – Da Educação Infantil Creche:

a) aluno que se encontre em situação de vulnerabilidade social, sendo sua família beneficiária do Programa de Transferência de Renda – Bolsa Família;

b) aluno cuja genitora ou responsável legal exerça atividade laboral, com comprovação de emprego, que a impeça de permanecer com a criança durante o período diurno;

c) aluno cuja genitora ou responsável legal não exerça atividade laboral.

II – Do Ensino Fundamental Profissionalizante

a) alunos classificados no processo seletivo anual de provas para o preenchimento das 70 (setenta) vagas anuais da ETAM “São Francisco de Assis”.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º – Para comprovar o benefício do Programa de Transferência de Renda – Bolsa Família, conforme alínea “a”, do inciso I, do *caput* deste artigo, a genitora ou responsável legal deverá fazê-lo por meio de comprovação oficial;

§ 2º – Para comprovar a atividade laboral, conforme alínea “b”, do inciso I, do *caput* deste artigo, a genitora ou responsável legal deverá apresentar registro na carteira nacional de trabalho ou declaração de seu empregador devidamente registrada em cartório e com firma reconhecida;

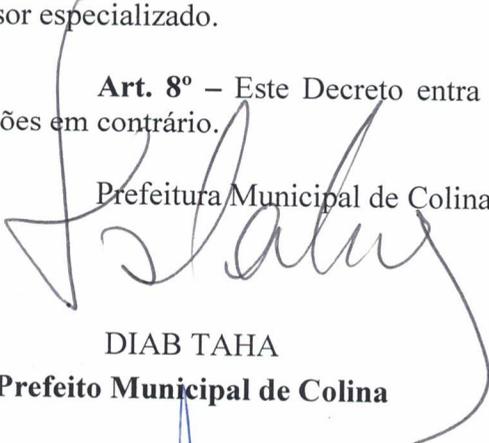
§ 3º – Observadas as vagas disponíveis nos estabelecimentos de ensino da Educação Infantil Creche e as conformidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I do *caput* deste artigo, havendo empate de matrícula deverá ser utilizado o critério de ordem cronológica decrescente de inscrição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – O aluno encaminhado por Órgão Público de Proteção terá prioridade em relação à lista de inscritos para atendimento na Educação Infantil Creche, sendo imprescindível, para tanto, que o encaminhamento pelo Órgão descreva a respectiva justificativa, nos termos das conformidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do art. 5º deste Decreto ou de situação de medida protetiva.

Art. 7º – O atendimento em tempo integral em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, na perspectiva da educação inclusiva, abrange os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, assegurando-se a estes atendimento educacional especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra unidade escolar da Rede Municipal ou por meio de itinerância do professor especializado.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de outubro de 2.023.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos da Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo